



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 1280/2006**  
**DE 17 DE ABRIL DE 2006.**

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA PARA ATENDER ÀS  
NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, **DAVIS ANTÔNIO CARDOSO JUNIOR**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, nas condições disciplinadas nesta lei.

**Art. 2º** – Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – Assistência a situações de calamidade pública;
- II – Serviços para combater a surtos endêmicos;
- III – Serviços de realização de censos demográficos e levantamento de dados dentro do território do Município para fins de implantar programas, planos, projetos e atividades administrativas;
- IV – admissão de professores, funcionários do setor de magistério e outros que prestam serviço ao setor de educação, em casos de substituição, de licenças, aumento da demanda de alunos e aumento da demanda do transporte escolar;
- V – serviços de campanha de saúde pública;
- VI – necessidade de pessoal, em decorrência de demissão, exoneração, substituição, falecimento e aposentadoria de funcionários nas unidades de serviços ou em virtude de demanda de serviços que justifique a contratação, em face das insuficiências no quadro de servidores efetivos;
- VII – serviços para atender a convênios celebrados com a União e o Estado;
- VIII – atender a outras situações e urgências que vierem a ser definidas em lei.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 3º** - As contratações nas hipóteses prevista no artigo anterior será pelo prazo de 06 (seis) meses, permitida uma prorrogação, por igual período, desde que devidamente motivada por ato normativo do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 4º** - O contrato firmado com base nesta lei é de direito administrativo, gerando apenas direito a férias e 13º (décimo terceiro) salário, não sendo devida qualquer outro tipo de indenização e não sendo o contratado considerado servidor do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Abre Campo.

**Art. 5º** - Os contratos firmados na forma prevista nesta lei extinguem-se:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No inciso II e III, a rescisão deverá ser mediante justificativa do fato.

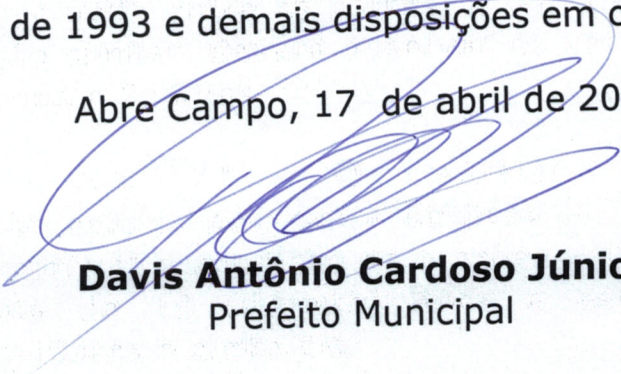
**Art. 6º** - A remuneração dos contratados será livremente pactuada entre as partes, e, em caso de substituição para exercer função similar, deverá observar os vencimentos constantes do Plano de Cargos e Salários.

**Art. 7º** - O contratado deverá apresentar a documentação exigida pelo setor de pessoal para fins de habilitação, devendo comprovar a condição de brasileiro nato ou naturalizado com idade mínima de 18 (dezoito) anos e estar em dia com suas obrigações militares e eleitorais.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 927, de 11 de fevereiro de 1993 e demais disposições em contrário.

Abre Campo, 17 de abril de 2006.

  
**Davis Antônio Cardoso Júnior**  
Prefeito Municipal